



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 83-A, DE 1999 (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Revoga a aplicação do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, o qual aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. RENILDO LEAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

*Atualizado em 28/09/2015



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SÉRIE HISTÓRICA DE DECRETOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Das Comissões de Segunda, Terceira e Quarta da Câmara dos Deputados
Sérgio Idade Social e Família
Constituição e Justiça e Redação
Publicações
Em 05/12/99
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 83 DE 1999.
(do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Revoga a aplicação do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1.999, o qual aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica revogado a aplicação do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando do início da votação da Reforma da Previdência a grande preocupação era com o chamado direito adquirido. Aqueles que tendo direito à aposentadoria por já terem implementado o tempo de serviço ou a idade pudessem ficar prejudicados. Em razão dessa preocupação, naquela época conseguimos rejeitar no plenário da Câmara dos Deputados um Destaque para Votação em Separado que impunha o limite de idade cumulativo com o tempo de contribuição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Essa cumulação, já discutida e rediscutida só traria como efeito a penalização do trabalhador brasileiro, especialmente os mais humildes, uma vez que, independentemente de terem contribuído 25, 30, 35 ou mais anos, não poderão se aposentar até atingirem a idade exigida.

Ora, num país onde as condições precárias de trabalho penalizam justamente os que começaram a trabalhar mais cedo, são limites elevados, com os quais não podemos concordar.

Portanto, pelas razões ora expostas e outras já debatidas, julgamos seja um contra-senso, exigir aos nossos trabalhadores o limite de idade cumulativo com o tempo de contribuição.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1.999.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal/SP

19/05/98

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 3.084, DE MAIO DE 1999

Aprova o Regulamento da Previdência Social,
e da outras providências.

Art. 1º O regulamento da Previdência Social passa a vigorar na forma do texto
apenso ao presente Decreto, com seus anexos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nos 33.335, de 20 de julho de 1953, 36.911,
de 15 de fevereiro de 1955, 65.106, de 5 de setembro de 1969, 69.382, de 19 de outubro de
1971, 72.771, de 6 de setembro de 1973, 73.617, de 12 de fevereiro de 1974, 73.833, de 13 de
março de 1974, 74.661, de 7 de outubro de 1974, 75.478, de 14 de março de 1975, 75.706, de
8 de maio de 1975, 75.884, de 19 de junho de 1975, 76.326, de 23 de setembro de 1975,
77.210, de 20 de fevereiro de 1976, 79.037 de 24 de dezembro de 1976, 79.575, de 26 de abril
de 1977, 79.789, de 7 de junho de 1977, 83.080, de 24 de janeiro de 1979, 83.081, de 24 de
janeiro de 1979, 85.745, de 23 de fevereiro de 1981, 85.850, de 30 de março de 1981, 86.512,
de 29 de outubro de 1981, 87.374, de 8 de julho de 1982, 87.430, de 28 de julho de 1982,
88.353 de 6 de junho de 1983, 88.443, de 29 de junho de 1983, 89.167, de 9 de dezembro de
1983, 89.312, de 23 de janeiro de 1984, 90.038, de 9 de agosto de 1984, 90.195, de 12 de
setembro de 1984, 90.817, de 17 de janeiro de 1985, 91.406, de 5 de julho, 1985, 92.588, de
25 de abril de 1986, 92.700, de 21 de maio de 1986, 92.702, de 21 de maio de 1986, 92.769,
de 10 de junho de 1986, 92.770, de 10 de junho de 1986, 92.976, de 22 de julho de 1986,
94.512, de 24 de junho de 1987, 96.543, de 22 de agosto de 1988, 96.595, de 25 de agosto de
1988, 98.376, de 7 de novembro de 1989, 99.301, de 15 de junho de 1995, 99.351, de 27 de
junho de 1990, 1.197, de 14 de julho de 1994, 1.514, de 5 de junho de 1995, 1.826, de 29 de
fevereiro de 1996, 1.843, de 25 de março de 1996, 2.172, de 5 de março de 1997, 2.173, de 5
de março de 1997, 2.342, de 9 de outubro de 1997, 2.664, de 10 de julho de 1998, 2.782, de
14 de setembro de 1998, 2.803, de 20 de outubro de 1998, 2.924, de 5 de janeiro de 1999, e
3.039, de 28 de abril de 1999.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1999 (Apenso os Projetos de Decreto Legislativo nºs 73/99, 74/99 e 83/99)

Revoga a aplicação do art. 56 e seus respectivos parágrafos do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Autor: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator: Deputado RENILDO LEAL

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe pretende sustar a aplicação do art. 56 e respectivos parágrafos do Decreto nº 3.048/99 que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, com base no argumento de que o referido dispositivo exige o atendimento cumulativo do limite de idade com tempo de contribuição para fins da concessão de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social.

À proposição em destaque foram apensados os Projetos de Decreto Legislativo nºs 73/99, 74/99 e 83/99. O primeiro, de autoria do Deputado Paulo Paim, e o segundo, de autoria da Deputada Rita Camata, perseguem objetivo idêntico ao da proposição principal. O terceiro, por sua vez, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, defende sejam sustados todos os dispositivos do Decreto nº 3.048/99, alegando ferirem o direito adquirido e penalizarem os trabalhadores, o que contraria frontalmente o texto aprovado pela Câmara dos Deputados que resultou na Emenda Constitucional nº 20/98.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



II - VOTO DO RELATOR

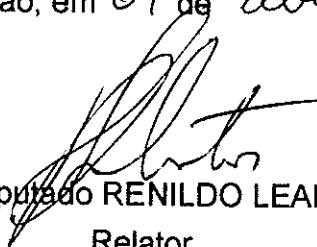
Realmente o Decreto nº 3.048/99, publicado no Diário Oficial do dia 6 de maio de 1999, em seu art. 56, exige, de forma cumulativa, a comprovação da idade e do tempo de contribuição para efeito da concessão de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, o que, sem dúvida, extrapola o texto aprovado quando da votação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Ocorre, porém, que o Poder Executivo, reconhecendo o equívoco produzido republicou o referido Decreto no Diário Oficial de 12 de maio de 1999 com nova redação para o art. 56, na qual simplesmente remete-se ao texto constitucional, em especial ao art. 201, § 7º, a definição das exigências previstas para fins da concessão de aposentadoria.

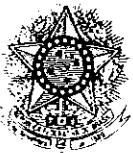
Desse modo, entendemos que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 72, 73 e 74/99 perderam o seu objeto, o que nos conduz a propor a sua prejudicialidade, conforme previsto no art. 164 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 83/99, por sua vez, julgamos não serem procedentes as razões apresentadas para justificar a revogação completa do Decreto nº 3.048/99, uma vez que este contém a descrição das normas e procedimentos necessários à aplicação das determinações constitucionais vigentes.

Em face do exposto, somos pela prejudicialidade dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 72, 73 e 74/99 e pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/99.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2000.


Deputado RENILDO LEAL
Relator

00121200.057



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 83, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/99, nos termos do parecer do Relator, Deputado Renildo Leal. Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 72, 73 e 74/99 foram declarados prejudicados.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Cleuber Carneiro – Presidente; Jorge Alberto e Celso Giglio - Vice-Presidentes; Affonso Camargo, Alceu Collares, Almerinda de Carvalho, Antônio Joaquim Araújo, Antônio Palocci, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Celcita Pinheiro, Costa Ferreira, Darcísio Perondi, Djalma Paes, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Eduardo Jorge, Eduardo Seabra, Eni Voltolini, Euler Morais, Feu Rosa, Glycon Terra Pinto, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Jandira Feghali, Jorge Costa, José Carlos Coutinho, Laire Rosado, Lídia Quinan, Nilton Baiano, Osmânia Pereira, Pedro Eugênio, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Renildo Leal, Ricarte de Freitas, Rita Camata, Serafim Venzon, Teté Bezerra, Ursicino Queiroz e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2000.

Deputado CLEUBER CARNEIRO
Presidente